



Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 11221/2017
Tipo: Projeto de Resolução: 249/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 19/10/2017 11:58:28
Procedência: Mesa Diretora
Assunto: CRIA o programa Clube de Descontos do
Servidor na Câmara Municipal de Vitória

PROJETO DE RESOLUÇÃO /2017

CRIA o programa "Clube de Descontos do Servidor" na Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso XVII da Resolução 1.919/2014, e Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público.

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da CMV.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas-DGP a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos do Servidor, competindo-lhe:

- I. divulgar o Programa Clube de Descontos do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos Departamentos e Gabinetes da Câmara Municipal de Vitória;
- II. manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores do legislativo municipal;
- III. verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;
- IV. notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- V. expedir normas complementares a este Ato visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	02	A

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- II. manter os dados cadastrais sempre atualizados junto a CMV;
- III. disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- IV. ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§ 1º Ao aderir ao Programa Clube de Descontos do Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições desta Resolução por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

§ 2º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da CMV.

§ 3º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata esta Resolução, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Ato, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público da CMV deverá apresentar à empresa e/ ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e/ ou instituições parceiras será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	03	A

Art. 6º A CMV poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Câmara Municipal de Vitória somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Vitória.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 7º acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º A Câmara Municipal de Vitória não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vitória (www.cmv.es.gov.br/transparencia).

§ 1º A Câmara Municipal de Vitória não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá Câmara Municipal de Vitória de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo DGP, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A CMV divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor e o nome das empresas e/ ou instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	04	A

- I. Canal do Servidor – <http://www.cmv.es.gov.br>;
- II. eventos da CMV;
- III. espaço para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela CMV, quando possível;
- IV. inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores da Câmara;
- V. eventuais publicações em meios internos de divulgação da Câmara (CMV).

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas da CMV (DGP).

Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ ou empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência desta Resolução.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2017.

Vinícius Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves

3º Secretário



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	05	A

Resolução nº xxx/2017

Anexo I

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº _____, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) _____ e (nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito _____ privado, com _____ sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1 A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores da CMV o desconto e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio www.cmv.es.gov.br, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.
- 2 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
- 3 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.
- 4 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra/contratação.
- 5 Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	66	A

prejuízo que venha acarretar à CMV ou aos SERVIDORES, sem prejuízo de perdas e danos.

6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:

a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº xx de xxxx de 2017, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

b) À assinatura do representante da CMV, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;

c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da CMV (www.cmv.es.gov.br).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº xxx, de xx de xxxxx de 2017.

9 A EMPRESA PARCEIRA pode, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Câmara Municipal de Vitória, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11224	07	<i>[Handwritten signature]</i>

presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

12 A CMV e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória, ____ / ____ / ____

[Handwritten signature]

Vinícius Simões
Presidente CMV

Assinatura do Responsável pela EMPRESA PARCEIRA
Carimbo com CNPJ



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	08	A

Resolução nº xxx/2017

Anexo II

TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº _____, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) _____ e (nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor.
- 2 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.
- 3 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
- 4 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem custo para ela.
- 5 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 3 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
- 6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	09	A

a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº xxx de xx de xxxx de 2017, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

b) À assinatura do representante da CMV, com a consequente notificação à INSTITUIÇÃO PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;

c) À divulgação da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa Clube do Desconto do Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO (www.cmv.es.gov.br).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº xxx, de xx de xxxxx de 2017.

9 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à CMV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for da CMV, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
11221	10	A

venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

12 A CMV e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória, ____/____/____

Vinícius Simões
Presidente CMV

Assinatura do Responsável pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA
Carimbo com CNPJ



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Resolução nº xxx/2017

Anexo III

FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social					
Nome Fantasia					
CNPJ		Inscrição Estadual	Inscrição Municipal		
Endereço					
Bairro	Cidade	Estado	CEP		
Telefone (com DDD)		E-mail			
Site					
Responsável pela Parceria			Telefone de Contato		
Marque o ramo de atuação da Empresa Parceira:					
☐	Academias e Esportes	☐	Construtora	☐	Lavanderia
☐	Alimentação - Hortifrutigranjeira	☐	Cosméticos	☐	Livraria
☐	Alimentação – Restaurante	☐	Creche	☐	Material de Construção
☐	Alimentação - Supermercado	☐	Curso de Idioma	☐	Moda e Acessórios
☐	Aluguel de Roupas e Fantasias	☐	Curso de Informática	☐	Oficina Mecânica
☐	Aluguel de Veículos	☐	Decoração	☐	Ótica
☐	Calçados e Acessórios	☐	Entretenimento	☐	Padaria
☐	Centro de Formação de Condutores	☐	Estética	☐	Posto de Combustível
☐	Clínica Médica	☐	Farmácia	☐	Salão de Beleza
☐	Clínica de Fisioterapia	☐	Floricultura	☐	Seguro
☐	Clínica Odontológica	☐	Hotelaria	☐	Turismo e Lazer



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	12	A

	Clínica Veterinária / Pet Shop		Imobiliária		Utilidades para o lar
	Companhia Aérea		Instituição de Ensino		Shows e Espetáculos
	Venda de veículos		Outros:		
Extensivo aos dependentes?		SIM		NÃO	
Produtos/Serviços			Desconto Oferecido (%)		

Data: / /

Assinatura do Responsável pela Empresa
Carimbo com CNPJ

Assinatura Diretor do DGP



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	13	A

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por intento criar o "Programa Clube de Descontos do Servidor", com o objetivo de garantir descontos especiais na aquisição de produtos e serviços, iniciativa que contempla os servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Vitória.

A proposta estabelece uma política de parceria com empresas dos mais diversos segmentos, com o objetivo de oferecer descontos ou condições vantajosas aos servidores do legislativo municipal e seus dependentes, quando da aquisição de produtos e serviços.

Tal ideia visa promover melhorias na vida dos servidores, não somente no seu ambiente de trabalho mas também estendidas para todos os aspectos da sua vida e de sua família. O programa objetiva promover a qualidade de vida do servidor, possibilitando que o profissional amplie seu poder de compra e aproveite mais a sua renda.

A vida pessoal dos servidores afeta diretamente sua qualidade de trabalho e, conseqüentemente, a capacidade de trabalho desta Casa, em si. O Clube de Descontos, de que trata esta proposição, busca atender os servidores em suas mais diversas necessidades, oferecendo tanto economia nas compras de produtos do cotidiano como também proporcionar ofertas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer e, principalmente, qualidade de vida.

Temos convicção que o programa agradará aos servidores e terá grande adesão da iniciativa privada. Ressalta-se, ainda, que por não haver qualquer custo envolvido, o programa não causará impacto financeiro a esta Casa.

Essa legislação seria parte da política da CMV de valorização e apoio aos seus servidores, já que traz ganho aos profissionais desta Casa.

Vale destacar que tal ideia já está sendo aplicada em diversos Estados e Municípios, destacando o Decreto nº 4024-R de 25 de outubro de 2016 do Estado do Espírito Santo,



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	19	A

além do Decreto nº 7.931 de 15 de julho de 2013 do Estado de Goiás, Decreto nº 11.568 de 03 de junho de 2009 do Estado da Bahia, Decreto nº 11.478 de 16 de abril de 2013 do Município de Florianópolis, entre outros, demonstrando que a proposta é plenamente exequível nesta Casa.

Outrossim, necessitamos de parcerias com colégios, universidades, cursos de idiomas, cursos de informática, assistência médica, academias, farmácias, perfumarias, restaurantes, livrarias, supermercados, seguros, óticas, concessionárias de automóveis, hotelaria, agência de viagens, lojas, etc.

Diante da relevância da matéria para os servidores deste Legislativo, solicitamos aos nobres pares desta Casa que deem pela aprovação deste Projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de outubro de 2017

Ver. Vinícius Simões
Presidente

Ver. Wanderson Marinho
1º Secretário

Ver. Leonil
2º Secretário

Ver. Dalto Neves
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	15	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

19/10/2017

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 19/10/2017

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 19/10/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24/10/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25/10/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/10/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 06/11/2017

DIRETOR DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relatar.

Em 06/11/2017

SAC

Secretaria

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/11/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Mazinho dos Anjos

EM, 10/11/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/11/17

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11221	16	AB

Na condição de Relator,
solito encaminhamento à Procuradoria
para exarar parecer prévio orientativo,
nos termos do art. 112 do Regimento Interno.

Em 14/11/17

Mazinho dos Anjos



Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Senador Leonil, presidente da
Comissão, segue o pedido do Senador
Mazinho dos Anjos.

em 22/11/17
SAC.

AO SAC,

Em atendimento ao pedido do Senador Relator, encaminhar o
projeto à Procuradoria da Casa.

23/11/17.

A Procuradoria, segue para análise.

Av Sol do CMV
em 24/11/2017.

em 23/11/17
SAC

Ào Vereador Nazinho dos Anjos,
Segue com o parecer da Procuradoria
em Anexo, para elaborar parecer.

Em 27/11/17
SAE.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/12/17

Secretaria do S.A.C.

Amr



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11221	17	

PARECER Nº 232/2017

PROCESSO: 11.221/2017

REQUERENTE: Direção Geral

ASSUNTO: Resolução. Cria o programa clube de desconto do servidor na Câmara Municipal de Vitória.

RELATÓRIO

Trata-se de Resolução que cria o programa clube de desconto do servidor na Câmara Municipal de Vitória.

O projeto foi encaminhado a esta procuradoria para análise e parecer.

Sendo este o relatório.

II – Análise.

O projeto em análise foi elaborado pela Procuradoria desta Câmara, com base no Decreto nº 1537-S, de 25/10/2016, assinado pelo governador Paulo Hartung, que instituiu o Clube de Descontos do Servidor do Estado, conforme cópia em anexo.

Diante do exposto, informo que este projeto já foi analisado por esta procuradoria, assim, entendo que não há qualquer ilegalidade em sua criação.

Este é o parecer, S.M.J.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2017.


MARCELO SOUZA NUNES
Procurador Geral da CMV
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO Nº 1536-S, DE 25.10.2016.
REVERTER, os Militares Estaduais, abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 77, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.196/78, por terem sido julgados aptos para o serviço da PMES, em inspeção de saúde:

Nome	RG	NF	A contar de	Processo nº
Cabo QPMP-C Luis Claudio Monteiro	18785-6	880982	15.12.2015	75484692
Cabo QPMP-C Gladys Batista de Oliveira	16028-1	870034	29.03.2016	75503948
Soldado QPMP-C Deivison Cabrine Bonini	20472-3	2972123	17.05.2016	75534533
Cabo QPMP-C Jacy Vicente Pinto	14509-6	845052	07.06.2016	75584301
Soldado QPMP-C Fabio dos Santos Miranda	24235-0	3594025	07.06.2016	75584182
Cabo QPMP-C Helio Botosso Junior	18776-7	880891	28.06.2016	75584468
3º Sargento QPMP-C Damião Pereira	13221-0	834522	05.07.2016	75608081
Cabo QPMP-C Jesualdo de Souza	13431-0	836117	05.07.2016	75607964
Soldado QPMP-C Magneia Nascimento Costa	21022-5	3082520	05.07.2016	75608065
Soldado QPMP-C Daniel Felipe de Oliveira Bispo	22505-7	3508510	05.07.2016	75607883
Soldado QPMP-C Nilton Almeida Nogueira Junior	20254-5	2924587	12.07.2016	75607921
Soldado QPMP-C Fernando Silva de Jesus	20045-3	2913666	12.07.2016	75507129
Soldado QPMP-C Thiago de Oliveira	20505-6	2966808	12.07.2016	75607638
Soldado QPMP-C André Carlos Fernandes Ramos	20652-4	3084027	26.07.2016	75616815
Soldado QPMP-C Durval Kister Neto	22485-9	3498867	26.07.2016	75607697
3º Sargento QPMP-C Irineu Patrocínio	14084-1	841605	02.08.2016	75534690
2º Sargento QPMP-S Adriana Cristina Freire	17474-6	869287	09.08.2016	75503450

Protocolo 272256

DECRETO Nº 1537-S, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.
Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.582.043,26 para o fim que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 75537125;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.582.043,26 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender a programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 de outubro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA			
46.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
14.421.002.1.2253	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS			
	Manutenção consumo	3.3.90	0101	3.702.000,00
14.122.000.0.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Auxílio-encomenda, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	882.043,26
TOTAL				4.582.043,26

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0101	4.582.043,26
TOTAL				4.582.043,26

Protocolo 272266

DECRETO Nº 4024-R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.
Institui o Programa Clube de Descontos do Servidor.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, incisos III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes dos processo nº 75217430, e Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;
DECRETO:
Art. 1º Fica instituído o **Programa Clube de Descontos do Servidor**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos estaduais.
Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por meio de uma Comissão Técnica específica, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do **Programa Clube de Descontos do Servidor**, competindo-lhe:
I. divulgar o **Programa Clube de Descontos do Servidor** junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
II. manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos estaduais;
III. verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;
IV. notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
V. expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor;
Parágrafo único. A Comissão Técnica será constituída por 03 (três) servidores da SEGER, designados por ato do Secretário de Estado da SEGER.
Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do **Programa Clube de Descontos do Servidor** devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:
I. apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
II. manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à SEGER;
III. disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
IV. ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.
§ 1º Ao aderir ao **Programa Clube de Descontos do Servidor**, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016.

§ 2º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da Comissão Técnica da SEGER.

§ 3º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 4º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público estadual deverá apresentar à empresa e/ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será disponibilizada no Portal do Servidor, <http://www.servidor.es.gov.br>, e em outros sítios eletrônicos do Governo do Estado.

Art. 6º A SEGER poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome do Estado do Espírito Santo somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da SEGER e pela Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 6º acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º O Estado do Espírito Santo não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no

Portal da Transparência do Governo do Estado (www.transparencia.es.gov.br).

§ 1º O Estado do Espírito Santo não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá o Estado do Espírito Santo de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela SEGER, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A SEGER divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor e o nome das empresas e/ou instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

I. Portal do Servidor - <http://www.servidor.es.gov.br>;

II. eventos da SEGER e de outros órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo, quando possível;

III. espaços, para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela SEGER, quando possível;

IV. inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores públicos estaduais;

V. eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Comissão Técnica da SEGER.

Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ou empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de outubro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 272143

Secretaria da Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 057 de 25.10.2016

O CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Vice Governadoria abaixo: Exercício 2016

Paulini Scardua Sabbagh

Nº funcional: 3558843

20 dias a partir de 24.10.2016

Conceder recesso regulamentar referente ao exercício 2016 ao estagiário da Vice Governadoria, abaixo:

Matheus Borges dos Santos

Nº funcional: 3741397

15 dias a partir de 21.10.2016

Considerar alterada a Escala de Férias da Vice Governadoria, referente ao exercício de 2016, que acompanha a Ordem de Serviço nº 045, de 18.11.2015, publicado no D.O de 19.11.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar 30 (trinta) dias oportunamente.

Mês/Novembro

Marcília Rosa de Paula

Nº Funcional: 2639750

Vitória, 25 de outubro de 2016.

MARILOIZE AMBROZIM SANTOS SALEME

Chefe do GARH da Casa Civil

Protocolo 272241

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 1850 de 11 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais, a partir de 25 de fevereiro de 2016, de acordo com art. 40 § 1º, Inciso III, alínea "a", § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao PROFESSOR B VI-07, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ROSANGELA LOUREIRO RODRIGUES**, número funcional 210017/1, computados 25 anos, 04 meses e 04 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40, § 1º, observando o limite estabelecido no § 2º do mesmo artigo, da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo: 03113124)**

Portaria nº 1851 de 11 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, a partir de 18 de abril de 2007, de acordo com art. 2º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V-15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ODILAMAR SILVA CARDOSO**, número funcional **111196/51**, computados 35 anos, 04 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo: 0444820)**

Portaria nº 1852 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 20 de Maio de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.8, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **VERA LUCIA DALAPICULA SERAFINI**, Nº Funcional 259084/1, computados 25 Anos, 2 Meses e 3 Dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 00377422)**

Portaria nº 1853 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 06 de Maio de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, I-13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **VERA LUCIA RIBEIRO DESOUSA**, Nº Funcional 312920/51, computados 32 Anos, 2 Meses e 25 Dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04138546)**

Portaria nº 1854 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 02 de Maio de 2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao FARMACEUTICO - QSS, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **SIRLETE MARIA ORLETI**, Nº Funcional 1513265/52, computados 34 Anos e 15 Dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 07524552)**

Portaria nº 1855 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 31 de Maio de 2016, com fundamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11221	20	9

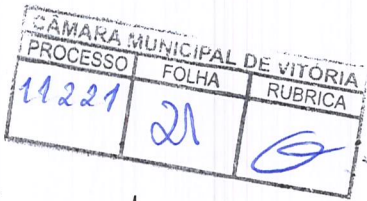


GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Gestão e
Recursos Humanos*

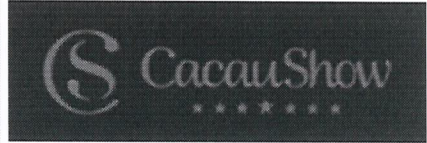


Um clube que não
economiza condições
especiais para você.

SAIBA MAIS (/o-que-e)



103 Empresas Participantes



[Ver Todas \(confira-os-descontos-e-condicoes-especiais-exclusivos-para-o-serv](#)

CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR

[O que é? \(/o-que-e\)](#)

EMPRESAS

[Credencie sua empresa \(/como-cadastra-sua-empresa-no-clube-de-descontos-do-servidor\)](#)

[Empresas credenciadas \(/Contents/Item/Display/84\)](#)

[Fale Conosco \(/fale-conosco-2\)](#)

[\(https://es.gov.br/\)](https://es.gov.br/)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11221	27	Ce

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
[Secretaria de Gestão e Recursos Humanos \(SEGER\) \(http://seger.es.gov.br/\)](#)
[Governo do Estado do Espírito Santo \(http://www.es.gov.br/\)](#)

 [\(https://www.facebook.com/GovernoES/\)](https://www.facebook.com/GovernoES/)

 [\(https://www.instagram.com/governo_Es/\)](https://www.instagram.com/governo_Es/)

 [_ \(https://www.youtube.com/user/governoes\)](https://www.youtube.com/user/governoes)

 [\(https://twitter.com/GovernoES\)](https://twitter.com/GovernoES/)

© 2016 - 2017 / Desenvolvido pelo [\(//prodest.es.gov.br/\)](http://prodest.es.gov.br/)
com o Software Livre [Orchard \(http://orchardproject.net/\)](http://orchardproject.net/)



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Nº	Assinatura
11221	23	

Processo nº: 11221/2017

Projeto de Resolução nº: 249/2017

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução nº 249/2017, de autoria da Mesa Diretora, que cria o programa Clube de Descontos no Servidor na Câmara Municipal de Vitória

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que cria o programa Clube de Descontos do Servidor na Câmara Municipal de Vitória.

Encaminhado à Procuradoria para análise, foi expedido Parecer favorável, conforme fls. 17/22.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Trata-se de Projeto de Resolução que cria o programa “Clube de Descontos do Servidor” na Câmara Municipal de Vitória.

Segundo a Procuradoria desta Casa, o Projeto foi baseado no Decreto Estadual nº 1537-S, de 25 de Dezembro de 2016;

N.B.T.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

A Procuradoria afirma, ainda, que o projeto já foi objeto de análise prévia, de maneira que não há ilegalidades em sua criação.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que a proposição é de iniciativa da Mesa diretora da Câmara Municipal de Vitória, desta feita, a matéria ventilada está em conformidade com o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014, bem como obedece a boa técnica legislativa:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

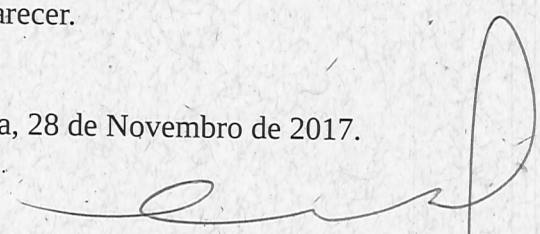
i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É o parecer.

Vitória, 28 de Novembro de 2017.



Mazinho dos Anjos – PSD

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MU	VITÓRIA
Processo	
M 227	241
	pass

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Roberto Martins*

[Signature]
Presidente Comissão

Em 14/12/17
SAC

AO SAC/DEL,

VISTO, DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS.

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017,

x *Roberto Martins*

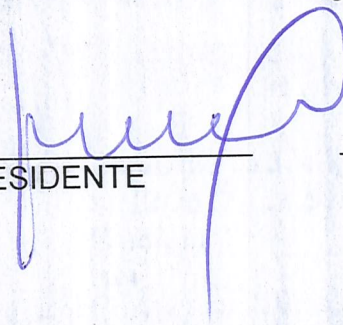
Matéria : Projeto de Resolução nº 249/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11221	25	R

Reunião : Comissão de Justiça 2112
Data : 21/12/2017 - 14:50:26 às 14:52:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:51:52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:51:59
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:51:51

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3



PRESIDENTE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNI		TÓRIA
PROCESSO		UBRICA
11221	26	✓

Jo Del,

Ao Sr. (a): Sulivan Manola
Para providenciar a extração do aviso.

Em 20112117
SAE

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26/12/17

faundes
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11221	27	

190/2017

PROCESSO	11221/2017.
PROJETO DE RESOLUÇÃO	249/2017.
EMENTA	CRIA o programa clube de descontos do Servidor na Câmara Municipal de Vitória.
INICIATIVA	Mesa Diretora.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade .



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11221	28	

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01/02/2018

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em, 01/02/2018

Presidente da Câmara

Ao Senhor Pedro Endlich Santos
 Para extração da competente Resposta,
 encaminhamento à mesa diretora para
 fins de promulgação e publicação
 em diário oficial.

Em 02/02/2018

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 249/2017

Reunião : 1º Sessão Ordinária
 Data : 01/02/2018 - 18:24:36 às 18:25:13
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11221	29	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:24:40
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:24:45
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:24:43
30	Leonil	PPS	Sim	18:24:43
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:24:41
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:24:39
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:24:39
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:24:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:24:46
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:24:47
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:25:09

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.983

CRIA o programa "Clube de Descontos do Servidor" na Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da CMV.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos do Servidor, competindo-lhe:

- I. divulgar o Programa Clube de Descontos do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos Departamentos e Gabinetes da Câmara Municipal de Vitória;
- II. manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores do legislativo municipal;
- III. verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;
- IV. notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V. expedir normas complementares a este Ato visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor;

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;

II. manter os dados cadastrais sempre atualizados junto a CMV;

III. disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;

IV. ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§ 1º Ao aderir ao Programa Clube de Descontos do Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições desta Resolução por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

§ 2º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da CMV.

§ 3º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata esta Resolução, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Ato, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público da CMV deverá apresentar à empresa e/ ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e/ ou instituições parceiras será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º A CMV poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Câmara Municipal de Vitória somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Vitória.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 7º acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º A Câmara Municipal de Vitória não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vitória (www.cmv.es.gov.br/transparencia).

§ 1º A Câmara Municipal de Vitória não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá Câmara Municipal de Vitória de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo DGP, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão quaisquer benefícios junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A CMV divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor e o nome das empresas e/ ou instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

I. Canal do Servidor – <http://www.cmv.es.gov.br>;

II. eventos da CMV;

III. espaço para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela CMV, quando possível;

IV. inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores da Câmara;

V. eventuais publicações em meios internos de divulgação da Câmara (CMV).

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas da CMV (DGP).

Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

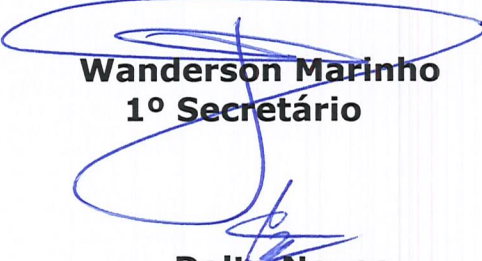
Art. 15. A adesão de instituições e/ ou empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência desta Resolução.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de Fevereiro de 2018.


Vinícius Simões
Presidente


Leonil
2º Secretário


Wanderson Marinho
1º Secretário


Dalto Neves
3º Secretário

Resolução nº 1983/2018

Anexo I

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº _____, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) _____ e

(nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1 A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores da CMV o desconto e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio www.cmv.es.gov.br, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.
- 2 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
- 3 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.
- 4 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra/contratação.
- 5 Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à CMV ou aos SERVIDORES, sem prejuízo de perdas e danos.

6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:

- a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
- b) À assinatura do representante da CMV, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;
- c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da CMV (www.cmv.es.gov.br).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018.

9 A EMPRESA PARCEIRA pode, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Câmara Municipal de Vitória, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

12 A CMV e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas

ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória, ____/____/____

Vinícius Simões
Presidente CMV

Assinatura do Responsável pela EMPRESA PARCEIRA
Carimbo com CNPJ

Resolução nº 1983/2018

Anexo II

TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº _____, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) _____ e

(nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor.
- 2 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.
- 3 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
- 4 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem custo para ela.
- 5 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 3 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
- 6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:

- a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
- b) À assinatura do representante da CMV, com a consequente notificação à INSTITUIÇÃO PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;
- c) À divulgação da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa Clube do Desconto do Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO (www.cmv.es.gov.br).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018.

9 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à CMV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for da CMV, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

12 A CMV e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes,

não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória, ____/____/____

Vinícius Simões
Presidente CMV

Assinatura do Responsável pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA
Carimbo com CNPJ

Resolução nº 1983/2018

Anexo III

FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone (com DDD)		E-mail	
Site			
Responsável pela Parceria		Telefone de Contato	
Marque o ramo de atuação da Empresa Parceira:			
☐ Academias e Esportes	☐ Construtora	☐ Lavanderia	
☐ Alimentação - Hortifrutigranjeira	☐ Cosméticos	☐ Livraria	
☐ Alimentação - Restaurante	☐ Creche	☐ Material de Construção	
☐ Alimentação - Supermercado	☐ Curso de Idioma	☐ Moda e Acessórios	
☐ Aluguel de Roupas e Fantasias	☐ Curso de Informática	☐ Oficina Mecânica	
☐ Aluguel de Veículos	☐ Decoração	☐ Ótica	
☐ Calçados e Acessórios	☐ Entretenimento	☐ Padaria	
☐ Centro de Formação de Condutores	☐ Estética	☐ Posto de Combustível	
☐ Clínica Médica	☐ Farmácia	☐ Salão de Beleza	
☐ Clínica de Fisioterapia	☐ Floricultura	☐ Seguro	
☐ Clínica Odontológica	☐ Hotelaria	☐ Turismo e Lazer	
☐ Clínica Veterinária / Pet Shop	☐ Imobiliária	☐ Utilidades para o lar	
☐ Companhia Aérea	☐ Instituição de Ensino	☐ Shows e Espetáculos	
☐ Venda de veículos	☐ Outros:		
Extensivo aos dependentes? ☐ SIM ☐ NÃO			
Produtos/Serviços		Desconto Oferecido (%)	

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Empresa
Carimbo com CNPJ

Assinatura Diretor do DGP



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
17221	42	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art.1º. Interromper as férias do servidor **Ricardo Ferreira Perini**, matrícula nº 6808.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com afeitos retroativos contar do dia 29 de janeiro de 2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 fevereiro de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.983

CRIA o programa "Clube de Descontos do Servidor" na Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da CMV.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos do Servidor, competindo-lhe:

I. divulgar o Programa Clube de Descontos do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos Departamentos e Gabinetes da Câmara Municipal de Vitória;

II. manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores do legislativo municipal;

III. verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

IV. notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V. expedir normas complementares a este Ato visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor;

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;

II. manter os dados cadastrais sempre atualizados junto a CMV;

III. disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;

IV. ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§ 1º Ao aderir ao Programa Clube de Descontos do Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições desta Resolução por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

§ 2º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da CMV.

§ 3º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata esta Resolução, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Ato, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público da CMV deverá apresentar à empresa e/ ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e/ ou instituições parceiras será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º A CMV poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Câmara Municipal de Vitória somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Vitória.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11221	43	
www.cmv.es.gov.br/diario		

§ 1º A inobservância do disposto no art. 7º acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º A Câmara Municipal de Vitória não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vitória (www.cmv.es.gov.br/transparencia).

§ 1º A Câmara Municipal de Vitória não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá Câmara Municipal de Vitória de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo DGP, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão quaisquer benefícios junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A CMV divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor e o nome das empresas e/ou instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

I. Canal do Servidor – <http://www.cmv.es.gov.br>;

II. eventos da CMV;

III. espaço para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela CMV, quando possível;

IV. inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores da Câmara;

V. eventuais publicações em meios internos de divulgação da Câmara (CMV).

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas da CMV (DGP).

Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Art. 15. A adesão de instituições e/ ou empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência desta Resolução.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de Fevereiro de 2018.

Vinícius Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário

Resolução nº 1983/2018

Anexo I

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº _____, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) _____ e (nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1 A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores da CMV o desconto e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio www.cmv.es.gov.br, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.

2 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

3 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11221	44	[assinatura]

www.cmv.es.gov.br/diario

4 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra/contratação.

5 Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à CMV ou aos SERVIDORES, sem prejuízo de perdas e danos.

6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:

a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

b) À assinatura do representante da CMV, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;

c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da CMV (www.cmv.es.gov.br).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018.

9 A EMPRESA PARCEIRA pode, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Câmara Municipal de Vitória, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

12 A CMV e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Vitória, ____/____/____

Vinícius Simões
Presidente CMV

Assinatura do Responsável pela EMPRESA PARCEIRA
Carimbo com CNPJ

Resolução nº 1983/2018

Anexo II

TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste Ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Vinícius Simões, CPF nº _____, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) _____ e (nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor.
- 2 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.
- 3 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
- 4 A CMV, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem custo para ela.
- 5 Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 3 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
- 6 A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11221	45	<i>[Assinatura]</i>
www.cmv.es.gov.br/diario		

a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pela Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

b) À assinatura do representante da CMV, com a consequente notificação à INSTITUIÇÃO PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;

c) À divulgação da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa Clube do Desconto do Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO (www.cmv.es.gov.br).

7 O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória ou enviados por correio para o endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-940, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8 Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução nº 1983 de Fevereiro de 2018.

9 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à CMV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for da CMV, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

10 Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11 É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

12 A CMV e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória, ____/____/____

Vinícius Simões
Presidente CMV

Assinatura do Responsável pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA
Carimbo com CNPJ



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 737

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Resolução nº 1983/2018

Anexo III

FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone (com DDD)		E-mail	
Site			
Responsável pela Parceria		Telefone de Contato	
Marque o ramo de atuação da Empresa Parceira:			
☐ Academias e Esportes	☐ Construtora	☐ Lavanderia	
☐ Alimentação - Hortifruti-granjeira	☐ Cosméticos	☐ Livraria	
☐ Alimentação - Restaurante	☐ Creche	☐ Material de Construção	
☐ Alimentação - Supermercado	☐ Curso de Idioma	☐ Moda e Acessórios	
☐ Aluguel de Roupas e Fantasias	☐ Curso de Informática	☐ Oficina Mecânica	
☐ Aluguel de Veículos	☐ Decoração	☐ Ótica	
☐ Calçados e Acessórios	☐ Entretenimento	☐ Padaria	
☐ Centro de Formação de Condutores	☐ Estética	☐ Posto de Combustível	
☐ Clínica Médica	☐ Farmácia	☐ Salão de Beleza	
☐ Clínica de Fisioterapia	☐ Floricultura	☐ Seguro	
☐ Clínica Odontológica	☐ Hotelaria	☐ Turismo e Lazer	
☐ Clínica Veterinária / Pet Shop	☐ Imobiliária	☐ Utilidades para o lar	
☐ Companhia Aérea	☐ Instituição de Ensino	☐ Shows e Espetáculos	
☐ Venda de veículos	☐ Outros:		
Extensivo aos dependentes? SIM		☐ NÃO	
Produtos/Serviços		Desconto Oferecido (%)	

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Empresa Assinatura Diretor do DGP

Carimbo com CNPJ



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruínas
11221	45	14

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1983/2018

Em anexo.

Em, 08/02/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08/02/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/02/2018

Presidente da Sessão

1 e ordem do Excelentíssimo
Senhor Presidente da Câmara

Arquivar com os Cartões
de praxe.

Em 15/02/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

15/02/18

ASSINATURA